Estado de Minas Gerais
Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

SUBCOMISSÕES:

Subcomissão I ( ) Subcomissão II ( ) Subcomissão III grupo A(X) Subcomissão III grupo B( )
Subcomissão IV grupoA( ) Subcomissão IV grupoB( ) Subcomissão IV grupoC( ) Subcomissão V( )
Subcomissão VI grupoA ( ) Subcomissão VI grupoB ( ) Subcomissão VI grupoC( ) Subcomissão VI grupoD( )

Número do caso: _____

DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:

1. Data: 28/03/2017
2. Hora de Início: 09:00
3. Hora de encerramento: 12:11
4. Local: COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS
5. Nome/função dos entrevistadores:
   Caroline Cunha Rodrigues / pesquisadora estagiária
   Thiago Lenine Tito Tolentino / pesquisador FAPEMIG
   _____ / _____

DADOS DO DEPOENTE;

1. Nome completo: JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
2. Data de nascimento: 25/06/1948
3. Naturalidade (cidade/estado): SANTA BÁRBARA MINAS GERAIS
4. Nacionalidade: BRASILEIRO
5. Sexo: ( ) Feminino (X) Masculino
6. Documentos de Identificação:
   RG: M-408.052
   CPF: 067.388.184-91
   Outro: _____

7. **Endereço atual completo:**
RUA D. CECÍLIA, 81 / 1501

8. **Telefones:**

Residência: 031 3282-8134

Celular: 031 9 9117-8745

Trabalho: "

9. **Endereço eletrônico:** jbmeguia@uol.com.br

10. **O declarante é:**

(X) **Vítima**

( ) **Familiar de vítima**

( ) **Testemunha**

( ) **Outro** _____

Estado de Minas Gerais
Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA, **qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Coveng denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.**

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data. sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,

(X) autorizo a gravação do meu depoimento

(X) autorizo a utilização pela Covemg de imagens colhidas no depoimento

(X) autorizo a utilização pela FUMEC de imagens, para fins acordados com a Covemg

( ) requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.

BELO HORIZONTE, 28 de MARÇO de 2017

(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura: João Batista dos Mares Guia

Nome legível: João Batista dos Mares Guia

Estado de Minas Gerais
Comissão da Verdade do Estado de Minas Gerais – Covemg
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

DEVERES

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade,assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente: Assinatura: [signature]

Nome legível: JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA